

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os protetores solares quando destinados aos trabalhadores cadastrados em qualquer programa de assistência social mantido pelo governo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), os protetores solares, classificados no código 3304.99.90, da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), exceto bronzeadores, quando destinados aos trabalhadores cadastrados em qualquer programa de assistência social mantido pelo governo federal.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos produtos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste Projeto de Lei é conceder isenção do IPI para os protetores solares quando destinados aos trabalhadores cadastrados em qualquer programa de assistência social mantido pelo governo federal.

Tais produtos, mais conhecidos como filtros solares ou bloqueadores, servem para proteger a pele da exposição à luz solar, grande vilão do câncer de pele no Brasil.

Observe-se que o câncer de pele é provocado, em cerca de 30% dos casos, pela exposição excessiva do corpo à luz solar.

Importante ressaltar que a Sociedade Brasileira de Dermatologia considera os filtros como os principais protetores contra o câncer de pele, uma vez que se trata de produto altamente eficaz na prevenção dos males provocados pelos raios ultravioleta.

O produto é atualmente tributado pelo IPI com alíquota de 22%, de acordo com a Tabela da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016. Entretanto, existe um Ex Tarifário do IPI em vigor que fixou a alíquota em 0%, exceto no caso de protetores solares que tenham propriedades bronzeadoras.

De qualquer forma, a isenção é importante para evitar que o Poder Executivo aumente a alíquota, de forma a onerar novamente tais produtos.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria para a prevenção do câncer de pele das camadas mais pobres da sociedade brasileira, gostaria de pedir o apoio dos nobres pares nesta Casa para a rápida aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO
PSDB-AM